



Projeto de Lei nº 07 /2018 de 03 de MAIO de 2018



**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 162 da LOM faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal **SANCIONA** esta Lei.

**CAPÍTULO I  
DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 1º** – A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter de relevância pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural da Cidade.

**Parágrafo único**- O Município de Seropédica promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através da Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR e do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 2º**- O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e do COMTUR, deverão buscar a coordenação entre os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I**

**VISTO**  
Presidência da Câmara



463/2018  
Proc. 01  
FLD. 01  
R

## Da Organização e Composição

**Art. 3º-**Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos- ou a que vier a substituí-la- composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por Lei específica;
- III – Fórum Municipal do Turismo, a ser instituído e regulado por Lei específica.

## Seção II

### Dos Objetivos

**Art.4º.** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Seropédica, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Cuidar para que o Município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Art.5º.** O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

VISTO  
Prestação de Contas



Proc. 463/2018  
FLS. 05  
Gabinete do Prefeito

- I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art.6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

**Art. 7º.** Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

**§1º.** As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

**§2º.** São requisitos para o fomento à governança local, dentre outros, o atendimento das seguintes dimensões:

- a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;
- b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

**WISTO**  
Presidente do Conselho



c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor.

### Seção I

#### Da Política de Turismo

**Art.8º.** Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Turismo e Eventos - ou a que eventualmente venha a responder pelas atribuições inerentes ao Turismo- e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento da Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

**Art.9º.** Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

**§1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

**§2º.** O Conselho terá regimento próprio, observada a Legislação Municipal, com regras relativas à eleição de seu Presidente e à duração do respectivo mandato.

### Seção II

#### Da Elaboração e Diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

**Art.10.** Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de Seropédica, será elaborado o PLAMTUR- Plano Municipal de Turismo.

**Parágrafo único-** O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Seropédica.

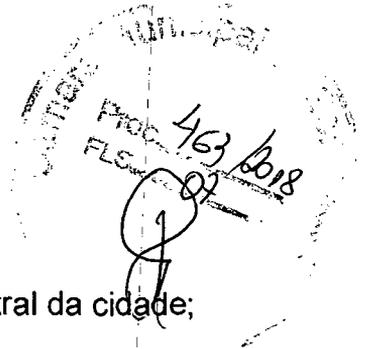
ISTO  
Pr...



**Art.11-** Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLAMTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

**Art. 12-** São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I - a criação de governança local;
- II – a regulamentação e fiscalização da atividade turística na área central da cidade;
- III - o monitoramento da oferta turística para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - a utilização de ferramentas de marketing e promoção para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI – o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII – a criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central.
- VIII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população,
- IX - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;
- X - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XI - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;



LISTO  
Prefeitura Municipal



Procedimento Administrativo  
Proc. 463/2018  
FLS. 02  
[Handwritten signature]

XII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XIII - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XIV - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico.

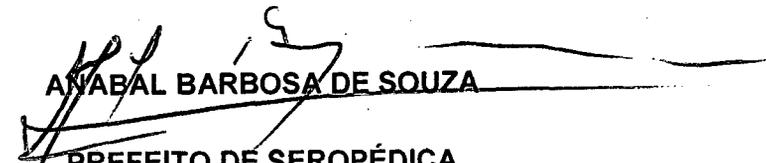
XV – o investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo;

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A presente Lei deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

**Art.14-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação Turismo e Eventos – ou a que vier a substituí-la, suplementado, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANIBAL BARBOSA DE SOUZA

PREFEITO DE SEROPÉDICA

1570  
Proc. 463/2018